LEI N° 5.043/2010

Concede reajuste anual na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pará de Minas no percentual de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento), exceto para o cargo de Procurador Jurídico.

Parágrafo Único – O reajuste para o vencimento do cargo de Procurador Jurídico fica estipulado no percentual de 6,48%.

Art. 2 º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no *hall* da Câmara, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

Pará de Minas, 30 de março de 2010.

Edson Teodoro da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

José Porfírio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal